



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 22/08/2017

Assunto: Auto de Infração nº 32139/2011

Interessado: Imobiliária Colorado Ltda.

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 32139/2011, lavrado em 23/09/2011.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 18/08/2016, o recurso foi indeferido, fixando a multa no valor de R\$ 16.679,25(dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme relatório do Analista Ambiental Leonardo de Castro Teixeira.
- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 02/01/2017, com as seguintes alegações:
 - a) Tempestividade comprovada.
 - b) Que teve seu Recuso Administrativo indeferido.
 - c) Que comunicou a irregularidade na Reserva Legal espontaneamente e solicitou vistoria para relocação da mesma. E, que decorrente desta vistoria foi lavrado o AI 032139/2011.
 - d) Que pediu parcelamento do débito em 01 de julho de 2013 e que até então não houve retorno/resposta relativo ao mesmo.
 - e) Que quando foi ao IEF em Dezembro de 2016 para efetuar o parcelamento e pagamento do débito, foi repassado um valor atualizado cujo juros/multa incidem desde o ano de 2011 até a presente data. Porém, salienta que a confissão e o parcelamento do débito já foi devidamente formalizada e protocolada desde 2.013, e ainda assim, a incidência de juros/multa permanece mesmo após a assinatura da confissão do débito. Foram citados os Art. 1º, Art. 2º e Art.4º (**O parcelamento incidirá sobre o total do débito consolidado na data da assinatura de confissão e parcelamento do débito, incluindo juros e outros acréscimos legais. (g.n))** do Decreto 44.309 de 05 de Junho de 2.006
 - f) Pede seja deferido o parcelamento do débito e que sejam emitidas as 60(sessenta) parcelas para pagamento, com vencimento todo dia 15 de cada mês e requer ainda que os juros e outros acréscimos legais incidam tão somente do período de outubro/2011 a julho 2013, não incidindo os mesmos após a data da assinatura de confissão e parcelamento do débito.



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) Com base nas alegações constantes nos item 3 letras d e e do presente relatório

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, pela manutenção da multa no valor de R\$ 16.679,25 e que seja deferido o parcelamento do débito em 60(sessenta) parcelas para pagamento, com vencimento todo dia 15 de cada mês e que os juros e outros acréscimos legais incidam tão somente do período de outubro/2011 a julho 2013, não incidindo os mesmos após a data da assinatura de confissão e parcelamento do débito. Smj.

- 6- À consideração.

Lima Duarte, 22 de Agosto de 2017.

Tales Antonio da Fonseca
Analista Ambiental – Masp 1021239-7

Tales Antonio da Fonseca
ANALISTA AMBIENTAL
MASP 1021239-7
ING. AVANÇADA LIMA DUARTE

De acordo.
Masp: 1360480-8
Arminio - 18f